

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 1 de 16

Capítulo I - Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º - A MAPS Services S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme aditada ("Lei das Sociedades por Ações").

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Afonso Celso, 552, 6º andar, cj. 62, CEP 014119-002, podendo abrir e manter filiais, escritórios, depósitos, agências de representações ou outras dependências de qualquer natureza no país e no exterior, mediante deliberação de acionistas detentores da maioria do capital social.

Artigo 3º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º - A Companhia tem por objeto social:

- (a) a elaboração de programas de computadores (softwares);
- (b) o licenciamento e a cessão de direitos de uso de programas de computação;
- (c) a prestação de serviços de utilização dos programas e outros correlatos;
- (d) a participação como sócia em outras sociedades que desenvolvam atividades similares ou complementares àquelas desenvolvidas pela Companhia;
- (e) o registro de operações de seguros, previdência complementar aberta, capitalização e resseguros previamente realizadas, bem como o gerenciamento de sistemas de registros, compensação, liquidação e custódia eletrônica;
- (f) o exercício de atividades de depósito centralizado e de registro de valores mobiliários, títulos, apólices e de outros instrumentos financeiros ("Ativos"), incluindo o registro de ônus e gravames sobre Ativos, bem como o exercício de atividades de registro de instrumentos de constituição de garantia, nos termos da regulamentação aplicável;
- (g) a prestação de serviços associados ao suporte às operações indicadas acima, através do desenvolvimento e operação de sistemas de tecnologia da informação e de processamento de dados, envolvendo, inclusive, o registro de propriedade e garantias constituídas sobre bens, na qualidade de entidade registradora, nos termos da regulamentação aplicável;

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 2 de 16

- (h) constituição de bancos de dados e atividades correlatas;
- (i) a prestação de serviços de apoio administrativo e operacional conexos às atividades indicadas acima.

Parágrafo 1º - A Companhia pode, a critério dos acionistas, prestar serviços especiais, não especificados no *caput* deste Artigo, desde que compatíveis com o seu objeto social, observada a legislação em vigor.

Parágrafo 2º - No curso de suas atividades a Companhia deverá observar sempre as normas que regem o sigilo bancário, os princípios da economia de mercado, livre concorrência e livre empresa, princípios de infraestrutura adequada para o mercado de capitais, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social totalmente subscrito e integralizado da Companhia é de R\$ 15.319.213,00 (quinze milhões trezentos e dezenove mil duzentos e treze reais) dividido em 15.319.213 (quinze milhões trezentos e dezenove mil duzentos e treze) de ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária confere ao seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Normativas da Companhia.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a criar e/ou emitir, em decorrência de subscrição, bonificação ou desdobramento, uma ou mais classes de ações preferenciais, com ou sem direito a voto, fixando-lhes as respectivas, vantagens, condições de resgate, amortização ou convenção.

Capítulo III - Assembleia Geral

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 3 de 16

Artigo 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral, convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações e deste Estatuto Social, reunir-se-á:

a. ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício findo; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (iii) eleger os membros do Conselho Fiscal, quando for o caso; e (iv) fixar a remuneração global dos administradores da Companhia; e

b. extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da Companhia.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto na Lei das Sociedades por Ações, cada acionista receberá convocação escrita de qualquer Assembleia Geral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral, em primeira convocação, e com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em segunda convocação, observado o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. A notificação de convocação deverá incluir: (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos assuntos incluídos na ordem do dia. Simultaneamente ao envio das convocações, a Companhia colocará à disposição dos acionistas, em sua sede, toda a documentação necessária e a de suporte às deliberações contidas na ordem do dia da Assembleia Geral convocada. A notificação de convocação poderá ser dispensada quando todos os acionistas estiverem presentes na Assembleia Geral e poderá ser feita por meio eletrônico se a legislação vigente assim permitir.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral será considerada validamente instalada, em primeira convocação ou segunda convocação, com a presença de acionistas que representem 80% (oitenta por cento) do capital social votante da Companhia.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 4 de 16

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou, em sua ausência, por qualquer membro da Diretoria. O Presidente da Assembleia Geral indicará um secretário para auxiliá-lo.

Parágrafo 5º - Os acionistas poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, desde que tal procurador seja acionista ou administrador da Companhia, ou advogado, nos termos do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 6º - As Assembleias de acionistas poderão ser realizadas de forma eletrônica com a coleta de manifestação e votos por meio eletrônico e por escrito. Quaisquer Assembleias à distância deverão obedecer aos trâmites vigentes à época.

Artigo 8º - Sujeito ao disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, neste Estatuto Social e/ou na Lei das Sociedades por Ações, todas as matérias deliberadas em Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria simples dos votos dos acionistas presentes, exceto em relação às matérias indicadas no rol do Artigo 9º abaixo, cuja deliberação estará sujeita à aprovação pelo quórum qualificado ali estabelecido.

Artigo 9º - Sem prejuízo de outras matérias previstas no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia, neste Estatuto Social e/ou na Lei das Sociedades por Ações, a aprovação das seguintes matérias exigirá, necessariamente, o voto afirmativo de acionista(s) detentor(es) de mais de 75% (setenta e cinco por cento) do capital votante:

- (a) aprovação de qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (b) formação de reservas e retenção de lucros;
- (c) emissão de ações e/ou quaisquer outros valores mobiliários ou instrumentos de dívida pela Companhia e/ou por suas subsidiárias e aumento ou redução do capital social da Companhia;
- (d) recompra, cancelamento ou resgate de qualquer tipo de ação ou valor mobiliário da Companhia;
- (e) aprovação de qualquer fusão, incorporação, incluir do incorporação de ações, cisão,

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 5 de 16

alteração de tipo societário ou qualquer outra reestruturação ou reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou suas subsidiárias;

(f) aprovação de liquidação, dissolução, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia; e

(g) aprovação de alteração na política de declaração e distribuição de dividendos e pagamento de juros sobre capital próprio da Companhia.

Artigo 10 - Compete ao Presidente da Assembleia Geral zelar pelo cumprimento do Acordo de Acionistas arquivado na da Companhia, não computando voto proferido com violação a tal acordo, e devendo, conforme o caso, levar em consideração o voto dado pelos acionistas prejudicados, em observância ao disposto no artigo 118, §§8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º - As atas das Assembleias Gerais são lavradas em livro próprio e arquivadas na Junta Comercial do Estado.

Capítulo IV – Órgãos de Administração

Artigo 11 – A administração da Companhia será exercida por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores.

Parágrafo 2º - Os administradores eleitos serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse em livro próprio, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

Artigo 12 – Os administradores devem ser pessoas naturais e ter qualificação, conhecimento e capacidade técnica necessários para a execução das responsabilidades que lhes são atribuídas.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 6 de 16

Parágrafo 1º - São impeditivas da eleição de administrador, ou da contratação como empregado ou preposto relevante da Companhia:

(a) a ocorrência de quaisquer das hipóteses de impedimento previstas na Lei das Sociedades por Ações, salvo quando a Lei admitir dispensa pela Assembleia Geral;

(b) a prestação de declarações falsas, inexatas, ou omissas, quando, pela sua extensão ou conteúdo, se mostrarem relevantes para aferição do disposto neste Artigo.

Parágrafo 2º - Os administradores que deixem de preencher, por fato superveniente ou desconhecido à época da aprovação de seu nome, os requisitos exigidos para a função, devem ser imediatamente destituídos.

Artigo 13 – Os órgãos de administração se reunirão validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, ressalvado o disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único – É dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os membros do órgão da administração. São considerados presentes os membros que manifestem seu voto: (i) por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (ii) por voto escrito antecipado; ou (iii) por voto escrito transmitido por fax, por correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação que assegure a autoria do documento.

Artigo 14 – A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro e, no máximo, 6 (seis) Diretores, sendo, além de um Diretor Presidente e um Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Operações e 3 (três) Diretores sem designação específica, a serem eleitos pela Assembleia de acionistas da Companhia, com mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição sem limite de mandatos. Compete à Diretoria a representação da Companhia, de acordo com as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, bem como para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia, incluindo a administração e a gestão dos negócios e atividades da Companhia.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 7 de 16

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e a convocação cabe a qualquer diretor, sendo instalada mediante a presença de 2 (dois) diretores.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de cargo de Diretor, ou impedimento de qualquer Diretor, caberá à Assembleia de acionistas eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo da gestão e a respectiva remuneração.

Parágrafo 3º - Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo no livro de atas da Diretoria, sem que tenham que prestar caução para os respectivos exercícios. O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a posse dos novos Diretores que venham a ser eleitos em substituição.

Artigo 15 – Além das funções e dos poderes definidos pela Assembleia de acionistas, os membros da Diretoria têm as seguintes atribuições:

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente deve praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento dos softwares e atividades administrados pela Companhia.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Financeiro: (i) manter a relação da Companhia com as instituições financeiras; (ii) preservar a integridade financeira da Companhia, controlando a exposição a devedores e monitorando a rentabilidade dos ativos da Companhia; (iii) dirigir as equipes de planejamento, tesouraria, contabilidade e projetos; (iv) dirigir a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco; (v) propor e contratar empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e outras operações financeiras; (vi) realizar o planejamento e controle financeiro e tributário; (vii) acompanhar os trabalhos de consolidação das informações contábeis da Companhia, a fim de assegurar a correta demonstração de sua situação financeira e o cumprimento das obrigações fiscais; (viii) planejar e elaborar o orçamento da Companhia; e (ix) zelar pela otimização da estrutura de capital da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Operações: (i) garantir aos acionistas o acesso às

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 8 de 16

informações sobre o desempenho e os resultados da Companhia de maneira transparente e precisa, contribuindo para a maximização do valor de mercado da empresa e para o aumento de liquidez de suas ações; (ii) definir as estratégias e propor políticas e procedimentos para o cumprimento de suas atividades sociais, zelando, ainda, pelo cumprimento de tais políticas e procedimentos, de modo a tornar acessíveis as informações nas dimensões econômico- financeira, social e ambiental da Companhia aos públicos interno e externo; e (iii) propor as iniciativas organizacionais que influenciem na criação de valor para os acionistas, compatibilizando resultados de curto e médio prazos com projeções e objetivos de longo prazo.

Parágrafo 4º - Compete aos demais Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração e coordenação dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pela Assembleia de acionistas ou por este Estatuto Social, conforme o caso.

Artigo 16 - Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Estatuto Social, de operações que somente possam ser realizadas mediante a prévia deliberação dos acionistas em Assembleia.

Artigo 17 - A Companhia será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro; (ii) de qualquer Diretor, agindo em conjunto com um procurador com poderes específicos; (iii) ou de 2 (dois) procuradores, agindo em conjunto, com poderes específicos.

Parágrafo 1º - A Companhia poderá ser representada por apenas um Diretor Executivo ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos:

- (a) representação da Companhia em atos de rotina realizados fora da sede social;
- (b) representação da Companhia em assembleias e reuniões de sócios de sociedades da qual participe;

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 9 de 16

(c) representação da Companhia em juízo, exceto para a prática de atos que importem renúncia a direitos; ou

(d) prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos ou entidades da Administração Pública, incluindo, mas sem se limitar a empresas estatais, juntas comerciais, PROCON, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores.

Parágrafo 2º - Os acionistas poderão autorizar a prática de atos específicos que vinculem a Companhia pela assinatura de apenas um Diretor ou um procurador regularmente constituído, ou, ainda, estabelecer competência e alçada para a prática de atos por um único representante.

Parágrafo 3º - As procurações serão sempre outorgadas ou revogadas pela assinatura de 2 (dois) Diretores, agindo em conjunto, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Financeiro. As procurações estabelecerão os poderes do procurador e, excetuando-se as outorgadas para fins judiciais, terão sempre prazo determinado de vigência, que não pode ser superior a 1 (um) ano.

Artigo 18 - A Diretoria se reúne sempre que necessário, sendo convocada pelo Diretor Presidente.

Parágrafo único – Cada Diretor Executivo tem direito a 1 (um) voto nas reuniões. As deliberações da Diretoria são válidas mediante o voto favorável da maioria dos Diretores presentes. Caso haja empate, cabe ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 19 – São expressamente vedados, sendo nulos e ineficazes em relação à Companhia, os atos praticados por Diretores, procuradores ou empregados que excedam os limites de suas atribuições, ou em negócios que violem, de qualquer forma, o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 20 – A Diretoria poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, criar comitês ou órgãos de assessoramento vinculados a ela, ainda que não previstos neste Estatuto Social, definindo seu funcionamento, composição, papéis e responsabilidades.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 10 de 16

Subseção I – Do Diretor Presidente

Artigo 21 – Compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (a) dar execução à política e às determinações dos acionistas;
- (b) praticar todos os atos necessários ao perfeito funcionamento da Companhia, representando-a, ativa e passivamente, podendo autorizar outros Diretores a representar a Companhia na prática de atos e operações específicas, bem como outorgar procurações para o mesmo fim, nos termos do Artigo 17 acima;
- (c) informar imediatamente à Susep ou outro órgão regulador do mercado em que atue a ocorrência de eventos que afetem o funcionamento regular do referido mercado, ainda que temporariamente;
- (d) informar imediatamente ao Diretor de Operações os fatos de que venha a ter conhecimento que possam constituir infração às normas legais e regulamentares;
- (e) emitir as Normas da Companhia, definindo as regras normativas e operacionais para atuação dos funcionários, clientes e terceiros e para utilização dos sistemas e softwares da Companhia;
- (f) conceder direitos de acesso aos sistemas administrados pela Companhia às pessoas jurídicas que atendam aos requisitos legais e regulamentares vigentes, bem como àqueles estabelecidos neste Estatuto Social, nos regulamentos e demais normas expedidas pela Companhia (“Direitos de Acesso”), assim como suspendê-los, nas hipóteses previstas em tais regulamentos e normas;
- (g) determinar as políticas de relacionamento comercial entre a Companhia e terceiros; e
- (h) enviar aos órgãos competentes, da maneira e no prazo que esta determinar, os relatórios e as informações referentes às operações realizadas e/ou registradas em quaisquer dos ambientes ou sistemas de negociação, registro, compensação e liquidação da Companhia.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente deve tomar as providências necessárias à preservação do sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições.

Parágrafo 2º - Os atos do Diretor Presidente referentes a regulação deverão ser comunicados aos acionistas.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 11 de 16

Parágrafo 3º - No exercício de suas atribuições, o Diretor Presidente deverá atuar em conjunto com os demais Diretores, observadas as atribuições e poderes a eles conferidos no momento de suas respectivas investiduras, e observando o previsto neste Estatuto Social.

Artigo 22 – Compete, ainda, ao Diretor Presidente, propor aos acionistas:

- (a) a alteração na estrutura organizacional, definindo cargos, funções e a respectiva política de remuneração;
- (b) o exame das contas, dos orçamentos e dos programas e/ou políticas de investimentos;
- (c) a apreciação do relatório e das demonstrações contábeis e financeiras relativas a cada exercício;
- (d) a política e a tabela de preços a serem cobrados dos Participantes pela utilização dos serviços prestados pela Companhia;
- (e) a atualização deste Estatuto Social, dos regulamentos e manuais de normas expedidos pela Companhia;
- (f) a expansão ou criação de novos serviços e sistemas, observado o disposto no Artigo 4º deste Estatuto Social.

Capítulo VI – Exercício Social, Distribuições, Reservas e Informações Periódicas

Artigo 23 – O exercício social da Companhia termina em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, são levantadas as demonstrações contábeis e financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas à Assembleia Geral, com a observância dos preceitos legais pertinentes, incluindo, mas não se limitando à Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 24 – Com as demonstrações contábeis e financeiras do exercício, a administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária a proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações, conforme o disposto no Parágrafo 1º, deste Artigo, ajustado para os fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202, da Lei das Sociedades por Ações, observada a seguinte ordem de dedução:

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 12 de 16

(a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que esta atinja 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal, acrescido do montante da reserva de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202, da Lei de Sociedades por Ações; e

(c) a totalidade do lucro líquido remanescente, ressalvado o disposto no Parágrafo 3º, deste Artigo, será alocada para a constituição de reserva estatutária que poderá ser utilizada para investimentos e para compor fundos e mecanismos necessários para o adequado desenvolvimento das atividades da Companhia.

Parágrafo 1º - Atendidas as destinações mencionadas no *caput* deste Artigo, a Assembleia Geral poderá deliberar reter parcela do lucro líquido do exercício prevista em orçamento de capital por ela previamente aprovado, na forma do Artigo 196, da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º - O saldo do lucro líquido da Companhia, após as deduções a que se refere o *caput* deste Artigo, somente poderá ser retido em conformidade com o Artigo 195 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados pelos acionistas prescrevem no prazo de 3 (três) anos, contado da data em que sejam postos à disposição do acionista e, nesta hipótese, são revertidos em favor da Companhia.

Parágrafo 4º - Nos termos do Artigo 204, da Lei das Sociedades por Ações, (i) a Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores e, mediante aprovação dos acionistas e observados os limites previstos em lei, declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços, os quais poderão ser compensados com o dividendo mínimo obrigatório.

Artigo 25 – Por proposta da Diretoria, aprovada pela Assembleia Geral, pode a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes,

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 13 de 16

observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de crédito de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e sua atribuição ao valor do dividendo obrigatório, os mesmos serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, após o crédito no decorrer do exercício social, deverá se dar por deliberação dos acionistas, no curso do mesmo exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Capítulo VII – Da Liquidação da Companhia

Artigo 26 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo único – Os acionistas detentores de ações preferenciais receberão, antes de qualquer distribuição aos detentores de ações ordinárias, o valor nominal de suas ações, mais um prêmio correspondente ao percentual de sua participação societária, aplicado sobre o montante do capital acionário, além de todos os dividendos declarados e não pagos.

Capítulo VIII – Resolução De Controvérsias

Artigo 27 – Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social, tal disputa será submetida à arbitragem nos termos da Lei nº 9.307/96 e de acordo com os termos e condições deste Artigo 27.

Parágrafo 1º - As partes expressamente concordam que quaisquer controvérsias, litígios ou

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 14 de 16

reivindicações decorrentes deste Estatuto Social, ou relacionados à existência, validade, eficácia, ou interpretação, cumprimento, implementação, rescisão ou violação deste Estatuto Social e de quaisquer relações jurídicas associadas com este Estatuto Social serão solucionados de maneira exclusiva e definitiva, sem recurso, por meio de arbitragem definitiva e vinculante a ser submetida à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP (“Centro de Arbitragem”), de acordo com seu regulamento em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem (“Regulamento”).

Parágrafo 2º - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, SP, Brasil, local onde será proferida a sentença arbitral, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser em idioma português.

Parágrafo 3º - O tribunal arbitral será constituído por três árbitros, indicados de acordo com o Regulamento.

Parágrafo 4º - Os custos incorridos com a arbitragem (especificamente honorários dos árbitros e custas da Câmara Arbitral) serão ressarcidos pela parte perdedora à parte vencedora. Em qualquer hipótese, independentemente do resultado da arbitragem, cada parte deverá arcar com as suas despesas próprias (incluindo de seus advogados, peritos e testemunhas) envolvidas no procedimento arbitral, sendo vedado ao tribunal arbitral a condenação da parte vencida no ressarcimento de tais despesas próprias incorridas pela parte vencedora.

Parágrafo 5º - Cada Acionista reserva a si o direito de buscar assistência judiciária para: (i) exigir a instauração da arbitragem; (ii) obter medida liminar para proteger direitos antes da instalação da arbitragem, ressalvado que qualquer ato nesse sentido não implicará renúncia à arbitragem como único meio de solução de controvérsias escolhido pelos Acionistas; (iii) fazer valer qualquer decisão do tribunal arbitral, inclusive a sentença arbitral; e (iv) buscar a anulação da sentença arbitral, quando permitido por lei. Caso os Acionistas busquem assistência judiciária nessas circunstâncias acima previstas, terá jurisdição competente o foro central da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, ficando ressalvado que a sentença arbitral poderá ser executada em qualquer foro com jurisdição sobre os Acionistas.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 15 de 16

Parágrafo 6º - O procedimento arbitral será mantido em caráter confidencial e seus elementos (inclusive os argumentos das partes do procedimento arbitral, provas produzidas, relatórios, demais declarações de terceiros, bem como todos e quaisquer documentos ou informações apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente poderão ser divulgados ao Tribunal Arbitral, às partes do procedimento arbitral, seus advogados e a qualquer pessoa necessária ao procedimento arbitral, salvo se a divulgação se fizer necessária para o cumprimento de obrigações impostas por lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as partes do procedimento arbitral ou seus respectivos negócios ou ativos.

Parágrafo 7º - A recusa de qualquer parte em submeter-se à decisão consubstanciada em sentença arbitral será reputada como infração às obrigações aqui assumidas, podendo, além de ensejar **a aplicação das penalidades respectivas, acarretar responsabilidade pelos danos decorrentes** do não acatamento da decisão.

Capítulo IX – Disposições Gerais

Artigo 28 – Os casos omissos neste Estatuto Social devem ser resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitue a Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 29 – A Companhia deve observar os acordos de acionistas arquivados em sua sede, se houver, sendo vedado o registro de transferência de ações e o cômputo de voto proferido em Assembleia Geral contrários aos seus termos.

Artigo 30 – Os regulamentos da Companhia e seus anexos, manuais e normas, bem como os Códigos de Conduta, são considerados como partes complementares deste Estatuto Social.

Artigo 31 – A Diretoria, no âmbito de suas atribuições, regulamentará o presente Estatuto Social visando a contribuir para a operacionalidade e a defesa dos interesses da Companhia.

ANEXO 1
ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA MAPS SERVICES S.A.

CNPJ/ME n.º 25.125.093/0001-01
NIRE 4130030689-3

Página 16 de 16

Curitiba/Paraná, 03 de junho de 2021.

Mesa:

Antonio Carlos Avila Otte
CPF: 253.403.198-81
Presidente de Mesa

Gladimir Adriani Poletto
CPF: 632.512.139-20
Secretário de Mesa